Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 20005/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10666/2016
PROTOCOLO	: 1670359
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO/CARGO	: **JORGE OLIVEIRA MARTINS** DIRETOR-PRESIDENTE **ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA** GOVERNADORA EM EXERCÍCIO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ÁTILA DA ROCHA
RELATOR	: Cons. FÁLVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

A matéria em exame nos autos trata do pedido de concessão de Aposentadoria por Invalidez, do servidor ***ÁTILA DA ROCHA***, ocupante do cargo de AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL do quadro permanente da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, a qual se deu por meio do Decreto "P" n. 241, de 18 de janeiro 2016, publicado no Diário Oficial n. 9.091 de 25 de janeiro de 2016 (peça 9, fls. 53-54).

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) analisou os documentos constantes dos autos, posicionando-se por meio da ANA-ICEAP-25471/2017 (peça n. 12, fls. 241-243), pelo registro do ato ora analisado, opinião esta também adotada pelo representante da Procuradoria de Contas (PAR-2ªPRC-29065/2017, peça n. 13, fl. 244).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Avaliando os documentos do ato de pessoal em apreço, constato que eles estão de acordo com as regras dos instrumentos da legislação vigente.

Diante disso, concordo com os posicionamentos da ICEAP e da Procuradoria de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, decido pelo **registro** do Ato de Aposentadoria do Sr. ***ÁTILA DA ROCHA***

É a decisão.

Em 27 de novembro de 2017.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

AAB